

A Arbitragem em Acção

Desenvolvimentos Recentes em Portugal

I Conferência Internacional de Arbitragem

Luanda, 4 de Dezembro de 2012

Luis Miguel Cortes Martins

SLCM.PT

I. Desenvolvimentos Recentes em Portugal

- Quadro marcado por uma “maturidade” da prática arbitral sobretudo na área comercial.
- Extensão da arbitragem como meio de resolução de litígios a outras áreas do Direito, como o Direito Administrativo, Direito Laboral, Direito Fiscal, Direito Farmacêutico, etc. Meio de descongestionar os tribunais judiciais incluído no memorando assinado com a Troika.
- 2012 marcado pela entrada em vigor de uma nova Lei de Arbitragem Voluntária (LAV): Lei 63/2011, de 14 de Dezembro, e pela realização de numerosos debates e conferências.
- O novo quadro legislativo constitui um avanço e aperfeiçoamento face ao quadro anterior.
- A nova LAV continua a regular a arbitragem interna e a arbitragem internacional. A regulamentação da arbitragem internacional é particularmente favorável e “amiga” da arbitragem.

II. Principais Inovações da Nova LAV

1. Opção pelo modelo UNCITRAL
 - Vantagens

2. Alargamento das matérias que podem ser dirimidas por Arbitragem.
 - Novo critério de arbitrabilidade do litígio. Remissão.
(Art. 1.º, n.º 1 e 2 LAV)

II. Principais Inovações da Nova LAV (cont.)

3. Regulamentação mais completa da constituição e funcionamento do Tribunal Arbitral. Clarificação do estatuto dos árbitros.
 - Regras de independência e imparcialidade (art. 9.º, n.º 3 LAV). Declaração de independência.
 - Equiparação do regime de responsabilidade dos árbitros ao dos magistrados judiciais (art. 9º, n.º 4 LAV).
 - Art. 10.º, n.º 6 LAV: a nomeação de árbitros pelo Tribunal Estadual deve ter em conta as qualificações exigíveis, a independência e a imparcialidade.
 - Regula-se a constituição do Tribunal Arbitral no caso de haver uma pluralidade de demandantes e demandados dando a Lei uma solução em caso de bloqueio na nomeação (nomeação da totalidade dos árbitros pelo Tribunal Estadual), (art. 11.º LAV).

II. Principais Inovações da Nova LAV (cont.)

3. Regulamentação mais completa da constituição e funcionamento do Tribunal Arbitral. Clarificação do estatuto dos árbitros. (cont.)
 - Prevêem-se expressamente fundamentos e um processo de recusa dos árbitros (art. 13.º e 14.º LAV).
 - Prevê-se a cessação de funções por inacção de um árbitro (art. 15., n.º 2 LAV).
 - Regulação do regime dos honorários dos árbitros (art. 17.º LAV).
(Tribunal Arbitral pode fixar honorários, mas há recurso para o Tribunal Estadual).
4. Princípio da competência exclusiva da LAV relativamente aos Tribunais Estaduais em matéria de Arbitragem (art. 19.º LAV).

II. Principais Inovações da Nova LAV (cont.)

5. Regulamentação detalhada da relação entre os Tribunais Arbitrais e os Estaduais
 - Controlo a nível da constituição do Tribunal arbitral.
 - Controlo das suas decisões.
 - Concentração no Tribunal da Relação da maioria das matérias da competência dos Tribunais Judiciais.
6. Regulamentação, pela 1.^a vez, na LAV do regime das providências cautelares e das ordens preliminares. (art. 20.º e ss. LAV).

(Inovação legislativa muito relevante face ao direito anterior)

II. Principais Inovações da Nova LAV (cont.)

7. Regulamentação do processo arbitral (art. 30.º e ss. LAV).

- Consagração formal do princípio da confidencialidade (art. 30.º, n.º 5 LAV).
- Normas sobre Petição, Contestação e Reconvenção (art. 33.º da LAV).
- Possibilidade de audiência e processo escrito (art. 34.º da LAV).
- Intervenção de terceiros (art. 36.º LAV).
- Precisa-se o regime da sentença, sua reforma ou esclarecimento (art. 39.º e ss. LAV).
(possibilidade de o Tribunal Arbitral, em decisão ulterior, liquidar uma condenação genérica (art. 47.º, n.º 2 LAV)).
- Fixa-se o prazo de 12 meses para a decisão do processo arbitral conferindo ao tribunal poder para prorrogar esse prazo, salvo oposição conjunta das Partes (art. 43.º LAV).
- Estabelece-se a regra geral da irrecorribilidade da decisão (art. 39.º, n.º 4 LAV).

II. Principais Inovações da Nova LAV (cont.)

8. Novo regime da acção de anulação da decisão arbitral (art. 46.º da LAV).
 - Alargamento dos fundamentos de anulação face ao estipulado na Lei n.º 31/86.
 - Previsão de um processo *ad hoc* a correr perante o Tribunal da Relação.

9. Regulação abrangente da competência dos Tribunais Estaduais em matéria de Arbitragem e respectivo processo. (art. 59.º e 60.º).

III. Principais Conclusões

- Portugal tem hoje uma lei moderna de arbitragem voluntária aplicável às arbitragens internas e internacionais. É uma opção a considerar ainda mais para regular litígios internacionais.
- A nova LAV:
 - A. Assegura uma mais efectiva constituição do T. Arbitral;
 - B. Acautela as exigências de independência e imparcialidade;
 - C. Assegura formalmente a confidencialidade;
 - D. Clarifica e agiliza a relação entre tribunais arbitrais e estaduais;
 - E. Possui um conjunto de regras processuais em linha com as melhores práticas;
 - F. Trata da questão dos procedimentos cautelares;
 - G. Fixa um prazo mais realista para a decisão arbitral com poderes reforçados do Tribunal Arbitral;
 - H. Prevê um regime mais eficiente e célere da decisão sobre a anulação do processo arbitral;
- A nova LAV é um instrumento moderno ao serviço das relações comerciais nacionais e internacionais.

slcm.pt

Rua General Firmino Miguel
nº3 Torre 2 - 12º
1600-100 Lisboa Portugal
Tel: +351 21 723 40 00
Fax: +351 21 723 40 29
slcm@slcm.pt
www.slcm.pt